



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5359, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Autoria: Vereador Dentinho**

Dispõe sobre o Ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a introdução do Ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais, como conteúdo optativo na área de Educação Física.

Art. 2º O Ensino de Xadrez nas Escolas Municipais tem como objetivo:

I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;

V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular, de matemática;

VI - oferecer atividade de lazer educativa e sadia para as crianças;

VII - melhorar, no aspecto moral, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade.

Art. 3º No cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e/ou parcerias para viabilizar a prática enxadrística.

Art. 4º O Ensino do Jogo de Xadrez ficará ao encargo do professor de Educação Física com especialização em Xadrez.

§ 1º As escolas serão equipadas com as condições mínimas para o ensino do jogo de xadrez.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 2º A carga horária será de uma aula semanal, podendo se necessário, acrescentar aulas adicionais conforme a necessidade das escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
**Secretária de Educação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**